



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 203/2005 – PMPG

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17 E
REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 072/98 DE 29
DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande APROVOU e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 17 da lei nº 072/98, de 29 de janeiro de 1998, passa a ter a
seguinte redação:

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado integrante do Sistema Próprio de Ensino do Município de Porto Grande, constitui-se em órgão normativo e fiscalizador da política educacional em todo o âmbito do Município na forma do disposto no art. 155 da Lei Orgânica Municipal, exercendo ainda funções consultivas, deliberativas e recursais no âmbito de suas atribuições, competindo-lhe, dentre outras:

I – fixar normas necessárias para o perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de Ensino;

II – aprovar o Plano Municipal de Educação e suas respectivas reformulações, bem como os planos de aplicação dos recursos financeiros públicos destinados ao sistema municipal de ensino, os quais encaminhados em caráter obrigatório pela Secretaria Municipal de Educação;

III – propor, recomendar e aprovar medidas para melhoria do sistema de ensino municipal;

IV – exercer fiscalização permanente da efetivação e aplicabilidade dos planos e programas voltados para o sistema de educação municipal, de forma que sejam cumpridas com rigorosidade as respectivas finalidades;

V – fixar normas para autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino no âmbito do Município, observada a legislação pertinente em vigor;

PUBLICADO

Em. 17 / 03 / 2005



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VI – acompanhar o levantamento anual da população escolar, fiscalizando com rigorosidade o cumprimento do princípio da universalização quantitativa e avaliativa do sistema educacional municipal previsto na Constituição Federal;

VII – fiscalizar e fazer cumprir as disposições constantes do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, assim como as demais obrigações do Município devidamente previstas na legislação em vigor;

VIII – sustar de imediato qualquer ato administrativo ou ordem emanado de autoridade competente, que resulte em prejuízo ou que seja lesivo ao sistema municipal de ensino;

IX – requisitar, no exercício de sua função fiscalizadora, qualquer documento relacionado com o sistema de educação municipal, especialmente relatórios, inventários, pareceres, projetos, planos de ação em geral e outros, os quais deverão lhes ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização a quem de direito;

X – representar judicialmente contra a autoridade competente, para salvaguardar o interesse público do sistema de educação municipal;

XI – Elaborar, modificar e/ou aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação – CM será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante das escolas municipais do ensino fundamental da zona rural;

IV – 01 (um) representante da Escola Estadual Maria Cristina Botelho Rodrigues, indicado pelo Diretor do estabelecimento;

V – 01 (um) representante da Escola Municipal Acre, indicado pelo Diretor do Estabelecimento;

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

PUBLICA O
Em. 17/03/2005



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito pelo voto da maioria dos conselheiros titulares, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez, sendo nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura administrativa os seguintes cargos, supridos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação:

I - 01 (um) Assessor Técnico;

II - 01 (um) Secretário Executivo.

§ 5º - Os vencimentos referentes ao cargos do Conselho Municipal de Educação, obedeceram a seguinte tabela:

PRESIDENTE	CDS-1	1.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	CDI-3	700,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CDI-2	500,00

§ 6º - Regimento Interno estabelecerá todos os mecanismos de funcionamento do Conselho, inclusive o regime administrativo do Colegiado e atribuições dos conselheiros.

§ 7º - O cargo de Presidente do Conselho, assim como os constantes do § 4º deste artigo serão remunerados conforme ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, adotará imediatas providências para a composição e instalação dos trabalhos do Conselho, de forma ao atendimento das disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei nº 072/98, de 29 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Grande, em 17 de março de 2005.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande

PUBLICADO
Em 17/03/2005